DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
– ESTADO DE SÃO PAULO –
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

DECRETO Nº 1.636, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a assinatura de termo de compromisso e confidencialidade pelos servidores públicos municipais efetivos, temporários, comissionados, estagiários, voluntários, contratados e dá outras providências.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2014, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que disciplina "o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural";
Considerando que a LGPD define como dado pessoal: "informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável" e como tratamento: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração";
Considerando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Considerando que é dever do servidor público o sigilo sobre assuntos da repartição que não devem ser divulgados, conforme determina o art. 177, inciso VIII, da Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015, fica instituído o Termo de Compromisso e Confidencialidade, constante do Anexo Único que integra este Decreto, a ser firmado e assinado pelos servidores púbicos municipais efetivos, temporários, comissionados, estagiários e voluntários, como condição para a guarda e transmissão de informações confidenciais, estando sujeitos à obrigatoriedade de guardar e manter sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
Parágrafo único. O(a) servidor(a) que violar o dever previsto no art. 177, inciso VIII, da Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015 e não cumprir o termo de compromisso e confidencialidade, poderá ser responsabilizando pessoalmente, conforme preceitua o art. 28 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB - Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e incorrerá na prática de crime contra a administração pública de violação de sigilo funcional, de acordo com o art. 325, caput, §1º e §2º do Código Penal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

Art. 2º Informação(ões) Confidencial(is) significa, sem se limitar, toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisa, especialmente os dados e as imagens dos menores custodiados pela municipalidade, transmitidas pela Municipalidade ao(a) servidor(a) ou adquiridas no exercício de suas funções, bem como toda informação revelada, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

Art. 3º Toda informação disponibilizada ao servidor público municipal, em razão do desempenho de suas funções e atividades denominada como escritas, transmitidas ou divulgadas pela Municipalidade, será considerada confidencial, restrita e de propriedade desta.
Parágrafo único. Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da Municipalidade, somente podendo ser usada pelo servidor para o exercício de suas funções.

Art. 4º Quando necessário para o cumprimento de dever legal, o que torna prescindível o consentimento do titular dos dados, exceto no caso de dados sensíveis, ficam, por meio do presente Termo de Confidencialidade, todos os servidores e prestadores de serviço, advertidos e compromissados, de que não devem divulgar, não importa por qual meio for, os dados pessoais a que tiverem acesso, em virtude da função desenvolvida nesta serventia, salvo expressa autorização do Chefe do Executivo ou do Encarregado de LGPD.

Art. 5º Os servidores públicos municipais deverão assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade, nos termos do Anexo Único, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 5 de abril de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrado e público neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1.636/2024.

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

Eu,_____, nacionalidade_____, estado civil_____, portador(a) do RG nº_____, inscrito(a) no CPF nº _____, cargo/função_____, matrícula nº _____, departamento/divisão_____, residente e domiciliado na Rua/Avenida_____, nº_____, Bairro_____, Cidade/Estado_____, CEP_____.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Toda informação disponibilizada ao(a) servidor(a), em razão do desempenho de suas funções e atividades, doravante denominada simplesmente informação(ões) confidencial(is), incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela Municipalidade, será considerada confidencial, restrita e de propriedade desta.

1.1. Informação(ões) Confidencial(is) significa, sem se limitar, toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisa, transmitidas pela Municipalidade ao(a) servidor(a) ou adquiridas no exercício de suas funções, toda informação revelada, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

1.2. Informação Confidencial inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, diagramas, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados.

1.3. Por serem confidenciais fica vedada a gravação, fotografia ou cópia de documentação, base de dados, sistemas computacionais, informações ou outras tecnologias a que tiver acesso, inclusive utilização por meio de redes sociais exceção feita sempre e quando houver autorização expressa da chefia imediata ou do Chefe do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

2. DO USO. O(a) servidor(a) concorda em usar as informações Confidenciais recebidas da Municipalidade com o propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Munícipio de Álvaro de Carvalho.
2.1. O(a) servidor(a) se compromete a não se ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso dos sistemas, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido de terceiros.
2.2. O(a) servidor(a) se compromete a utilizar os dados de acesso restrito mantendo a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham tomar ciência, pessoas não autorizadas.
2.3. O(a) servidor(a) se compromete a não revelar sua senha de acesso ao(s) sistema(s) a outros, cuidando para que a mesma seja somente de seu conhecimento. Alterando a senha de acesso quando da possibilidade de violação ou conhecimento de terceiros e, não utilizar combinações óbvias ou de fácil acesso à mesma.

3. DA NÃO DIVULGAÇÃO. O(a) servidor(a) que receber informação Confidencial somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no item 2 acima, e zelará para que tais informações Confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações Confidenciais. Ficando expressamente proibido a utilização das informações a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

4. DAS CÓPIAS. O(a) servidor(a) que receber informação Confidencial fica desde já proibido(a) de produzir cópias, ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele(a) fornecidos ou adquiridos no exercício de suas funções, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerando que todas sejam informações confidenciais.

5. DA PROPRIEDADE. Toda informação Confidencial permanecerá sendo de propriedade da municipalidade, somente podendo ser usada pelo servidor para o exercício de suas funções.
5.1. O(a) servidor(a) tem ciência e concorda que, após a cessação de vínculo com a Prefeitura de Álvaro de Carvalho, deverá entregar ao seu superior imediato todo e qualquer recurso, seja de hardware, software ou material impresso, de propriedade da Instituição ou contendo dados e informações de propriedade da Instituição.

6. DA RESPONSABILIDADE. O(a) servidor(a) que receber informação Confidencial se obriga a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

6.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.
6.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, a divulgação ou utilização das Informações Confidenciais.
6.3. Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as Informações Confidenciais à Parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as Informações Confidenciais deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.
6.4. Responsabilizar-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

7. DA VIOLAÇÃO. O(a) servidor(a) que recebe e tem conhecimento de informação Confidencial, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Termo, estará sujeito(a) as sanções e penalidades legais, especialmente àquelas estabelecidas no Estatuto dos servidores sem prejuízos das perdas e danos que der causa, estas estimadas pela municipalidade, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas.

8. DO PRAZO. Fica ciente o(a) servidor(a) que receber informação Confidencial que as obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o tempo que estiver prestando trabalho e permanecerão em vigor após o seu eventual desligamento.

9. DA CIÊNCIA E DAS ORIENTAÇÕES. O(a) servidor(a) DECLARA, neste ato, para os devidos fins de Direito, e a quem interessar possa, que está ciente dos termos legais acerca de suas responsabilidades.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS. Este Termo será regido pelas leis brasileiras e obriga as Partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Termo de Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificas.
10.1. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

10.2. Nos termos do Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 1.636, de 5 de abril de 2024, o(a) servidor(a) que violar o dever previsto no art. 177, inciso VIII, da Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015 e não cumprir o presente termo de compromisso e confidencialidade, poderá ser responsabilizando pessoalmente, conforme preceitua o art. 28 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB - Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e incorrerá na pratica de crime contra a administração pública de violação de sigilo funcional, de acordo com o art. 325, caput, §1º e §2º do Código Penal, bem como todas as sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Compromisso e Confidencialidade, fica o servidor(a) abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Álvaro de Carvalho/SP, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Servidor (a)
Nome Completo:
RG nº:

_____
Assinatura Diretor(a) de Recursos Humanos
Nome Completo:
RG nº:

_____
Prefeito do Município